



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.699

de 26 de maio de 2015.

"Dispõe sobre a doação de imóveis no Distrito Industrial III de Botucatu à empresa BEDISVA-BENEFICIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa BEDISVA BENEFICIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 07.456.119/0001-12, estabelecida à Rua Lurdes Tonelli Basseto, nº 239, Distrito Industrial III, nesta cidade, CEP nº 18608-855, os lotes de terreno nsº 05 e 06 da Quadra I, do Loteamento denominado Distrito Industrial III, Matrículas n.º 50.263 e 50.264 do 2º C.R.I. de Botucatu, com as seguintes características:

- O LOTE DE TERRENO parte do Lote 5-A, ora designado **lote 5**, da Quadra I, com frente para a Rua Lurdes Tonelli Basseto, no Distrito Industrial III, 2º subdistrito de Botucatu, (do projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal, processo nº 2633/14, de 07/02/14), medindo 20,00 metros de frente do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 76,79 metros e divide com o lote 6, do lado esquerdo mede 76,88 metros e divide com o lote nº 4; na linha de fundo mede 20,00 metros e divide com os Irmãos Lopes Ltda., encerrando 1.536,67 m2. – Matrícula nº 50.263, do 2º CRI de Botucatu.
- O LOTE DE TERRENO parte do Lote 5-A, ora designado **lote 6**, da Quadra I, com frente para a Rua Lurdes Tonelli Basseto, no Distrito Industrial III, 2º subdistrito de Botucatu, (do projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal, processo nº 2633/14, de 07/02/14), medindo 20,00 metros de frente, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 76,71 metros e divide com o lote 7, do lado esquerdo mede 76,79 metros e divide com o lote nº 5; na linha de fundo mede 20,00 metros e divide com os Irmãos Lopes Ltda., encerrando 1.535,00 m2.– Matrícula 50.264, do 2º C.R.I. de Botucatu.
- O LOTE DE TERRENO parte do Lote 5-A, ora designado **lote 7**, da Quadra I, com frente para a Rua Lurdes Tonelli Basseto, no Distrito Industrial III, 2º subdistrito de Botucatu, (do projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal, processo nº 2633/14, de 07/02/14), medindo 15,90 metros de frente, 5,26 metros em curva de concordância com a área institucional, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 75,63 metros e divide com a área institucional, do lado esquerdo mede 76,71 metros e divide com o lote nº 6; na linha de fundo mede 20,00 metros e divide com os Irmãos Lopes Ltda., encerrando 1.533,33 m2. Matrícula 50.265, do 2º C.R.I. de Botucatu.

Art. 2º A doação outorgada destinar-se-á a utilização no perímetro descrito no art. 1º desta Lei exclusivamente pela empresa donatária, para exercer o comércio atacadista, distribuição e produção de artigos de vidros, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.699

de 26 de maio de 2015.

I – a donatária terá o prazo de noventa dias, contados da data da Escritura de Doação, para início das obras e trezentos e sessenta dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras;

II – a donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no art. 2º desta Lei;

III – a designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na Escritura Pública de Reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas na Lei nº 3.753/98;

IV – o empreendimento deverá gerar três postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado;

V – constar na Escritura Pública de Doação que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título;

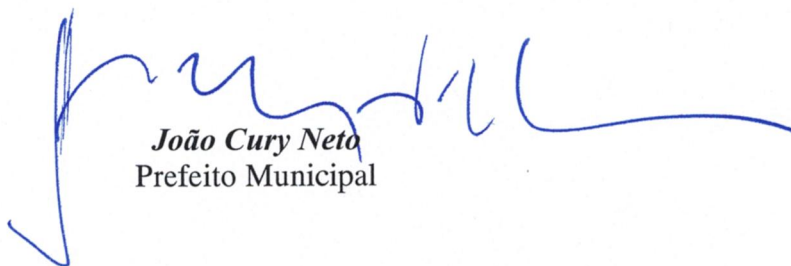
VI - deverá a donatária funcionar nos imóveis doados por um período mínimo de cinco anos, contados a partir da conclusão das obras de que trata o inciso I do presente artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

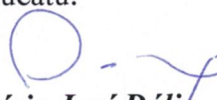
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de maio de 2015.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 26 de maio de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente